



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 384, DE 2001

(Apenso: PEC nº 379, de 2005)

Altera o § 1º do art. 29-A da
Constituição Federal.

Autor: Deputado EDIR OLIVEIRA e outros

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda que altera o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal para ampliar, de setenta para setenta e cinco da receita anual, o percentual máximo de gastos que a Câmara Municipal pode ter com folha de pagamento. A proposição mantém a inclusão neste percentual dos subsídios dos Vereadores, mas exclui os gastos com encargos sociais.

Em sua justificação, os nobres autores argumentam que “nas grandes e médias cidades, onde as Câmaras de Vereadores possuem



E28DC0CB58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

estrutura administrativa considerável, dependendo, para um bom exercício da atividade legislativa, de assessorias e consultorias técnicas especializadas, os gastos com pessoal são significativos, e sua limitação importa na limitação do próprio trabalho ali desenvolvido.”

Ressaltam que a emenda “não eleva a despesa global das câmaras municipais, que permanece limitada pelas disposições da contribuição e da Lei da Responsabilidade Fiscal. Trata apenas do respeito e reconhecimento a um poder constituído e autônomo em sua organização e funcionamento administrativo, assegurando-lhe poder gerir mais livremente e por próprios critérios os seus recursos.”

Apensa à PEC nº 384, de 2001 tramita a Proposta de Emenda à Constituição nº 379, de 2005, de autoria do Deputado Pedro Corrêa e outros, que suprime os parágrafos 1º e 3º do art. 29-A da Constituição Federal, para eliminar o limite de gastos com folha de pagamento nas Câmaras Municipais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b* e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 384, de 2001 e nº 379, de 2005.

As proposições foram legitimamente apresentadas, tendo sido confirmadas, respectivamente, 214 e 171 assinaturas válidas pela



E28DC0CB58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

Secretaria-Geral da Mesa, número superior ao mínimo exigido constitucionalmente.

Não vislumbramos qualquer afronta às cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa nas proposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

A técnica legislativa parece-nos acertada e em plena conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis, modificada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Apenas cabe lembrar que, no que se refere à PEC nº 384, de 2001, por ocasião da análise da matéria na Comissão Especial, a expressão “(NR)” deverá ser colocada ao final de todo o art. 29-A e não ao final do parágrafo alterado.

Isto posto, não estando o País sob a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 384, de 2001 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 379, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ALCEU COLLARES**
Relator



E28DC0CB58